



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE (GTTR), GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR CONDIÇÃO DE TRABALHO (GECT), E AUXÍLIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 47 da Lei Municipal nº 255, de 15 de maio de 2025,

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorizar os servidores que desempenham atividades de elevada complexidade ou em condições especiais;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência e da moralidade administrativa, bem como a necessidade de regulamentar o pagamento de verbas indenizatórias com transparência e responsabilidade fiscal;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE (GTTR)**

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de Gratificação de Trabalho Técnico Relevante (GTTR), nos termos do art. 47 da Lei Municipal nº 255, de 15 de maio de 2025, por ato do Chefe do Poder Executivo, aos servidores que desempenharem atividades, projetos ou funções que exijam elevado grau de complexidade técnica, especialização ou relevância estratégica, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos.



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**Parágrafo único.** O valor da GTTR não poderá exceder a 100% (cem por cento) da soma do vencimento e da representação do cargo, no caso de servidor comissionado, ou da remuneração total bruta, no caso de servidor efetivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR CONDIÇÃO DE TRABALHO (GECT)**

**Art. 2º** Fica autorizada a concessão de Gratificação Especial por Condição de Trabalho (GECT), nos termos do art. 47 da Lei Municipal nº 255, de 15 de maio de 2025, por ato do Chefe do Poder Executivo, aos servidores que desempenharem suas funções em condições adversas, insalubres, perigosas, de difícil acesso ou que impliquem risco pessoal relevante, conforme critérios objetivos definidos em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** O valor da GECT não poderá exceder a 100% (cem por cento) da soma do vencimento e da representação do cargo, no caso de servidor comissionado, ou da remuneração total bruta, no caso de servidor efetivo.

## **CAPÍTULO III**

### **DO AUXÍLIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO**

**Art. 4º** O servidor que, no exercício de suas funções, se afastar do Município, de forma eventual ou transitória, para outro ponto do território nacional, fará jus ao recebimento de passagens e diárias, destinadas a cobrir despesas com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme valores fixados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando não houver pernoite fora do Município.

**§ 2º** As diárias possuem natureza indenizatória, não integrando a remuneração do servidor e não se incorporando para qualquer efeito legal.



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**Art. 5º** O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar do Município, deverá restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** Em caso de retorno antecipado, o servidor deverá restituir, no mesmo prazo, a quantia correspondente aos dias não utilizados.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA**, em 29 de maio de 2025.

---

**Pedro Humberto Coelho Marques**

Prefeito Municipal de Reriutaba